



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026, de 27 de junho de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor JEFERSON NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o qual visa a aumentar o número de vagas para o cargo de Serviços de Cozinha, vinculados à área da educação, previstos na Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal 4.314, de 31 de março de 2015.

Também estamos propondo o aumento do número de vagas para o cargo de Psicólogo, cargo este da saúde, previsto na Lei Municipal 4.126, de 18 de março de 2014, porém de função essencial em atividades complementares para a área da educação.

Em virtude da “banca” do concurso Público/2019, para o cargo de PSICÓLOGO, ter se esgotado rapidamente e para o atendimento à Lei Federal 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, e a necessidade desse profissional para a demanda do CEMADE (Centro de Apoio à Diversidade Escolar Albano Ivo Schuck) nos atendimentos clínicos e de grupos, foi realizado em 2022, processo seletivo simplificado para contratação temporária, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Tal processo previa a possibilidade única de prorrogação por mais 1(um) ano, o que finda esse ano (ainda temos uma servidora, cujo contrato temporário encerra em junho/2024). Paralelo a isso, a realização de concurso público em 2023 ensejou a nomeação de novos servidores pela Secretaria Municipal de Saúde e consequente utilização de todos os 18 (dezoito) cargos de PSICÓLOGO existentes.

Assim, para o atendimento da demanda acima descrita, além do cumprimento da recente Lei Federal nº 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, solicitamos a criação de 2 (dois) novos cargos de PSICÓLOGO, 30h/semanais.

A Lei Municipal nº 4.257/2014 extinguiu os cargos Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços de Cozinha e Limpeza, e criou dois novos cargos, Serviços de Cozinha e Serviços de Limpeza. Os servidores dos cargos extintos, quando atuam nas cozinhas das escolas municipais, realizam as mesmas funções do cargo novo Serviços de Cozinha.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Assim, sempre que um servidor de um dos cargos extintos se exonera ou aposenta, não há uma substituição, e sim um acréscimo de vagas ocupadas ao cargo de Serviços de Cozinha.

Considerando que em 2024, 6 (seis) servidores, que atuavam nas cozinhas, de cargos extintos, se aposentaram, a consequente utilização de todos os 93 (noventa e três) cargos de Serviços de Cozinha e a previsão de mais 4 (quatro) aposentadorias até o final do ano letivo; solicitamos a criação de 4 (quatro) novos cargos de SERVIÇOS DE COZINHA, 44 h/semanais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de junho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 026, de 27 de junho de 2024.

**ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À
ÁREA DA EDUCAÇÃO, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº
4.127, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E À ÁREA DA SAÚDE,
CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 18 DE MARÇO
DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Essa Lei amplia vagas dos cargos de Serviços de Cozinha e Psicólogo.

Art. 2º. A alínea que dispõe sobre o cargo de Serviços de Cozinha, prevista no inciso III da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, com as redações posteriores, onde consta os CARGOS DE APOIO EFETIVO, vinculados à ÁREA DA EDUCAÇÃO, passa a vigorar com a seguinte alteração:

	<i>Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Vencimento Básico Mensal</i>	<i>Nível de Escolaridade</i>	<i>Número de Cargos</i>
<i>III – Cargos de Apoio Efetivo</i>
	<i>Serviços de Cozinha</i>	<i>44</i>	<i>R\$ 1.530,39</i>	<i>NB</i>	<i>97</i>

Art. 3º. A alínea que dispõe sobre o cargo de Psicólogo, prevista no inciso III, do art.1º da Lei Municipal nº 4.126, de 18 de março de 2014, com alterações posteriores, onde consta os CARGOS DE APOIO EFETIVO, vinculados à ÁREA DA SAÚDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

	<i>Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Vencimento Básico Mensal</i>	<i>Nível de Escolaridade</i>	<i>Número de Cargos</i>
<i>III – Cargos de Apoio Efetivo</i>
	<i>Psicólogo</i>	<i>30</i>	<i>R\$ 4.192,28</i>	<i>NS</i>	<i>20</i>

Art. 4º. As alterações dos vencimentos básicos apresentados nos artigos 2º e 3º desta lei não representam elevação de valores, apenas refletindo o valor vigente na data desta lei, que leva em consideração todos os reajustes posteriores às suas leis originais, não possuindo efeitos retroativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de junho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 026, de 27 de junho de 2024.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ampliação de cargos na manutenção de ensino.

CARGOS	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	Valor Insalubridade Grau Médio	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 37,82% (17,20% Valor Previdenciário Ipassem - 20,62% Valor Complementar Ipassem)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Serviço de Cozinha – 44 Hs	4	R\$ 1.530,39	R\$ 181,48	R\$ 647,43	R\$ 2.359,30	R\$ 31.449,46	R\$ 125.797,84
Psicólogo-30Hs	2	R\$ 4.192,28	R\$ 181,48	R\$ 1.654,16	R\$ 6.027,92	R\$ 80.352,12	R\$ 160.704,24
TOTAL	6	R\$ 5.722,67	R\$ 362,96	R\$ 2.301,59	R\$ 8.387,22	R\$ 111.801,58	R\$ 286.502,08

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos sejam preenchidos imediatamente podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.453, de 2 de dezembro de 2023, Lei Orçamento-2024, não ultrapassará a importância de R\$ 157.543,90 devido ao fato que neste exercício somente será possível a contratação a contar do mês de julho. O cálculo apresentado para 2025, caso preenchido todos os cargos, a despesa não ultrapassará R\$ 173.298,29, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, e para o exercício de 2026 o valor já reajustado em 10% não ultrapassa o montante de R\$ 190.628,11.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2024, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a rede de ensino, pois os cargos criados são para esta função.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2024.

Campo Bom, 27 de junho de 2024.

NILSON PARNOW
Secretário Municipal de Finanças



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 26, de 27 de junho de 2024.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, e, da Lei Orçamentária para 2024, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 27 de junho de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.